



§ 2º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação ou encaminhamento de atestado médico ou odontológico, que deverá ser entregue na unidade de atenção à saúde do servidor ou na unidade de recursos humanos do órgão ou entidade em que esteja em exercício, até 5 (cinco) dias a contar do início do seu afastamento.

§ 3º Os atestados sobre as condições de saúde do servidor ou da pessoa da família deverão tramitar em envelope lacrado, identificado com nome, matrícula, último dia trabalhado, telefone para contato e órgão/entidade de exercício do servidor, bem como, informado o tipo de documento, e marcado como confidencial.

Art. 7º Nos atestados deverão constar a identificação do servidor ou da pessoa da família, identificação do profissional emite e de seu registro em conselho de classe, data de emissão do documento, o Código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento, de forma legível.

§ 1º Na hipótese do pleito não atender aos requisitos da regulamentação, a unidade de atenção à saúde do servidor, responsável pela apreciação dos atestados, comunicará à unidade de recursos humanos do servidor sobre a inconformidade, devendo solicitar sua avaliação pericial.

§ 2º Caso o servidor não autorize a especificação do diagnóstico ou a CID em seu atestado ou da pessoa da família, o licenciado deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença cumpra todos os demais requisitos previstos em regulamento.

Art. 8º O cômputo dos 12 (doze) meses, para as licenças para tratamento da própria saúde inferiores a 15 (quinze) dias, inicia-se no dia 10 de novembro de 2009, data da publicação do Decreto Nº 7.003, de 2009, e para as licenças por motivo de doença em pessoa da família inferiores a 15 (quinze) dias, no dia 29 de dezembro de 2009, nos termos do art. 24 da Medida Provisória Nº 479, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 9º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, I, da Lei Nº 8.112, de 1990.

Art. 10. Os atestados médicos e odontológicos inferiores a 15 (quinze) dias serão incluídos no sistema informatizado de perícia oficial no SIAPE - Saúde, em funcionalidade específica para este cadastramento.

§ 1º As unidades de atenção à saúde do servidor receberão e apreciarão os atestados quanto à conformidade com o que estabelece o regulamento, cabendo a estas unidades comunicar à unidade de recursos humanos do servidor, sobre o afastamento, para fins de registro no módulo de afastamento do SIAPECAD.

§ 2º No comunicado deverá constar a fundamentação legal referente ao pleito atendido, os dias de licença concedidos, sendo vedada a anexação do atestado em folha de ponto.

§ 3º Os órgãos e entidades deverão incluir as licenças inferiores a 15 dias no SIAPECAD, sob os códigos de afastamento Nº 248, para licença para tratamento da própria saúde e Nº 249, para licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 11. Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, o servidor poderá ser submetido à avaliação pericial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

Art. 12. Nos casos em que não seja possível a locomoção do servidor, a perícia realizar-se-á em domicílio ou no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado.

Art. 13. Inexistindo perito oficial ou unidade de saúde do órgão ou entidade no local onde tenha exercício o servidor, o órgão ou entidade do servidor celebrará acordo de cooperação com outro órgão ou entidade da administração federal, ou firmará convênio com unidade de atendimento do sistema público de saúde ou com entidade da área de saúde, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, e somente na total impossibilidade das hipóteses anteriores e mediante justificativa, poderá haver contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, nas condições previstas no art. 230, § 2º, da Lei Nº 8.112, de 1990.

Art 14. Os servidores que apresentarem atestados médicos ou odontológicos para justificativa de licenças por motivo de acidentes em serviço ou doença profissional devem ser submetidos à perícia oficial independentemente do quantitativo de dias de licença.

Art. 15. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 36, de 24-2- 2010, seção 1, pág. 128, com incorreção no original.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC quanto aos procedimentos Isenção de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor de que trata a Emenda Constitucional Nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 do Anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º A presente Orientação Normativa tem o objetivo de esclarecer os questionamentos decorrentes da orientação contida no Ofício-Circular SRH/MP Nº 65, de 12 de dezembro de 2001, que tratou do direito do servidor à isenção da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS, de que trata o art. 3º, §1º da Emenda Constitucional Nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 2º O servidor que completou os requisitos para a aposentadoria voluntária com proventos integrais na vigência do art. 3º, §1º da Emenda Constitucional Nº 20, de 1998, e optou pela permanência em atividade, faz jus à isenção da contribuição previdenciária com efeitos financeiros a partir da data de implementação dos requisitos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas, cujos benefícios foram concedidos na vigência da Emenda Constitucional Nº 20, de 1998.

Art. 3º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Fica revogado o Ofício-Circular SRH/MP Nº 65, de 12 de dezembro de 2001.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a convocação da II Conferência Estadual de Economia Solidária em Goiás e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no § 2º do Art. 22 do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária, convocada pela Resolução Nº 1 do Conselho Nacional de Economia Solidária, de 30 de dezembro de 2009, conjuntamente com o Fórum Goiano de Economia Solidária, neste ato representado pela senhora Joana D'Arc Aguiar de Souza, resolvem:

Art. 1º Convocar a II Conferência Estadual de Economia Solidária em Goiás, que terá como tema: O direito as formas de organização econômica baseada no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação e na autogestão, reafirmando a Economia Solidária como estratégia e política de desenvolvimento.

Art. 2º A Conferência Estadual terá as seguintes finalidades:

I - Realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional;

II-Avançar no reconhecimento do direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade.

II-Propor prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de políticas públicas e programas de economia solidária, com participação e controle social; e

IV- Promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e sujeitos que constroem a Economia Solidária no Estado de Goiás.

Art. 3º A II Conferência Estadual de Economia Solidária em Goiás realizar-se-á em Goiânia - Goiás, no período de 29 a 30 de abril de 2010.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária, com as seguintes atribuições:

I. Definir o Regimento Estadual contendo os critérios de participação na Conferência Estadual, para a eleição de delegados, para a realização das Conferências Territoriais ou Regionais de acordo com as peculiaridades do Estado respeitadas as diretrizes e as definições e cronograma do Regulamento da II Conferência Nacional de Economia Solidária, especialmente aquelas relativas aos participantes e sua proporcionalidade;

II. Escolher, dentre seus membros, sua coordenação;

III. Definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividades;

IV. Organizar as atividades e definir regimento da Plenária;

V. Sistematizar os Relatórios das Conferências Territoriais ou Regionais;

VI. Enviar lista dos (as) delegados (as) titulares e suplentes para a Coordenação Nacional da Conferência;

VII. Enviar todas as contribuições e decisões da Conferência Estadual quanto ao Documento-Base;

VIII. Definir e validar a realização das Conferências Territoriais ou Regionais preparatórias à Conferência Estadual; e

IX. Definir os (as) critérios e proporcionalidade dos participantes da Conferência Estadual que serão escolhidos nas conferências territoriais ou regionais, levando em consideração o número de votantes naquelas conferências territoriais ou regionais.

Art. 5º A Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária terá a seguinte composição:

SEGMENTO I - Representantes do Poder Público Federal e Estadual:

I. SRTE/GO/SES - Luzia Carolina de Souza e Vera Lucia de Abreu Serradourada

II. MDA/DFDA/GO - João Bertolino de Sousa Filho

III. SEAGRO/GO - Luiz Becker Karst; Joana D'arc. de Godoy e Robson Luís de Moraes

V. INCRA/GO - Pablo Kossa

VI. MAPA/SFA/GO - Rodrigo Batista de Paula

VII. SFPA/GO - Carlos Marcelo M. Carvalho

SEGMENTO II - Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

I. FGES - Joana D'Arc. Aguiar de Souza

II. FETRAF - Antônio Pereira Chagas

III. MLST - Aparecido Ramos

IV. CORECON/GO - Ângelo Silva Cavalcante (Suplência)

SEGMENTO III - Representantes de Empreendimentos Econômicos Solidários:

I- NUTRIVIDA - Altamiro José Alves Moreira.

II- ESTIVA - Maria Odília Rogada da Silva.

III- COOPERCOISAS - Deusdete José de Oliveira.

IV- APROBOM - Iva Ana Resende.

Art. 6º A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiás deverá coordenar, supervisionar e auxiliar os trabalhos da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária e dar encaminhamento a suas resoluções, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

Art. 7º Tornar sem efeito a Portaria nº 13 de 23 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. de 02 de março de 2010, seção I, página 135.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL ALVES SILVA

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 17 de março de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46215.004509/2004-49	011313137	Aq Projetos de Instalações Ltda.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46207.002467/2007-53	012994669	ETP Construções e Planejamento Ltda.	ES
2	46207.002469/2007-42	012991708	ETP Construções e Planejamento Ltda.	ES

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46782.000198/2002-42	100.009.530	Alimco Alimentos Conquista Agro Industrial Ltda.	BA
2	46782.000195/2007-13	705.019.403	Sociedade Civil Comunidade Infantil Ltda.	BA
3	46220.006221/2007-82	505.975.009	Dnanalise Lab de Pesquisas e Análises do Gene S/C Ltda.	SC
4	46304.002738/2007-72	505.995.786	Donner Indústria, Comércio e Serviços Ltda.	SC
5	47519.000269/2007-02	505.866.056	Metalúrgica Silva Santos Ltda. ME	SC
6	46301.001105/2007-77	505.922.452	Móveis Ripke Ltda.	SC
7	46303.000207/2007-55	505.856.191	SRJ Comércio de Sucatas Ltda.	SC
8	46258.004180/2007-62	100.107.036	Agrícola Monções Ltda.	SP
9	46258.004181/2007-15	505.974.037	Agrícola Monções Ltda.	SP
10	46219.015203/2002-16	505.043.840	Associação Portuguesa de Desportos	SP
11	46255.003270/2007-66	505.991.390	Globalização - Manutenção e Terceirização Ltda. - EPP	SP
12	46255.001816/2007-44	505.931.044	Indústria e Comércio de Autopeças Drucklager Ltda.	SP
13	46261.000284/2007-49	505.841.347	Jardim do Garibaldi Ltda.	SP